

VIRGINIA MAZZUCCO 00226 000240/2009
 VITOR CESAR BONVINO 00018 000245/2003
 WAGNER JOSE COLTRO 00203 000164/2009
 WAGNER PETER KRAINER JOSE 00068 001226/2006
 WALDIR FRARES 00004 000214/1995
 WALDOMIRO BARBIERI 00094 000901/2007
 WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE 00097 001054/2007
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 00147 000850/2008
 WANDERLEI DE PAULA BARRETO 00026 000082/2004
 WERNER AUMANN 00131 000656/2008
 WILLIAN DAVIDSON DOI 00076 000170/2007
 WILLIANS PEREIRA DO NASCIMENTO 00205 000171/2009
 WILMAR EPPINGER 00012 000226/2001
 WILSON BOKORNY FERNANDES 00045 000616/2005
 00132 000663/2008
 WILSON JOSE DE FREITAS 00142 000801/2008
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO 00014 000074/2002
 00173 001129/2008
 WILSON LUIZ DE ASSIS T. JUNIOR 00232 000221/2000
 WILSON PAVAO 00241 000166/2008
 WILSON SANCHES MARCONI 00201 000141/2009
 YARA NOGUEIRA RACCANELLO 00187 001271/2008
 YOSHINORI FUCUDA 00076 000170/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-81/1991-OSVALDO JOSE RODRIGUES E e outro x MANOEL GOMES DO NASCIMENTO FILHO-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 617,03, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. AMÂNCIO JOSE RODRIGUES e CALISTO VENDRAME SOBRINHO.-
2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-695/1991-BANCO REAL S/A x ARTH CAR VEICULOS LTDA e outros-"Ao autor, ante o(s) ofício (s) - RECEITA FEDERAL, juntado (s) às fls. 303/321, em cinco dias" -Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, CELSO DE LIMA BUZZONI, PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO, RICARDO CAVALCANTI BRAGA, ANDRE RICARDO FORCELLI, BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, TATIANA VANESSA ROMANO, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE e FLAVIA BONIFACIO VOLPATO.-
3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-945/1991-BANCO ITAÚ S/A x NELSON TURCHETTO-Despacho de fls. 360: "Manifeste-se a parte autora acerca do petição retro, em cinco dias" -Advs. CHIANG DE GOMES, CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RODRIGO PEREIRA CUANO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, IRAN NEGRAO FERREIRA e ANTONIO CARLOS GOMES.-
4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-214/1995-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS APORE LTDA x WANDERLEY SOARES DE LIMA-Sentença de fls. 34:"J U L GO por sentença, extinto o processo, tendo em vista o cumprimento do acordo homologado judicialmente neste procedimento (fls. 27), o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pagas. Se acaso as partes pugnaem, defiro, desde já, a desistência do prazo recursal. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se." -Advs. WALDIR FRARES e ADEMIR PENHA.-
5. FALENCIA-193/1996-DEMORI e MARTINS LTDA x O JUÍZO-Despacho de fls. 340:"Ao Síndico, para se manifestar nos presentes autos, no prazo de cinco (05) dias" -Adv. TARCIZO FURLAN.-
6. EXECUCAO DE SENTENÇA-280/1999-SONIA GOMES DE MOURA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 339: "A Fazenda Pública para que fale sobre o petição de fls. 336, em cinco dias" -Advs. REINALDO RODRIGUES DE GODOY, ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, LYGIA REGINA PAIVA LEOCADIO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e LAERCIO FONDAZZI.-
7. EXECUCAO DE SENTENÇA-533/1999-MARINETE ALVES DE OLIVEIRA x PARANA ODONTOCLINICA-Despacho de fls. 377: "A parte requerida, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 5 dias, informe o endereço no qual está localizado o bem penhorado" -Advs. EDIVAL SECO e ODAIR MARIO BORDINI.-
8. ORDINARIA-38/2000-ARIEL ARTHUR e outros x BANCO BRADESCO S/A-"As PARTES, para manifestarem-se acerca da complementação da perícia, juntada às fls. 732/739, no prazo sucessivo de dez (10) dias" -Advs. IZAIAS ARCOLEZI, SABRINA MARCOLLI RUI, MARCOS DE LAMARE PAULA, RICARDO JAMAL KHOURI, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, SONIA MARIA G. M. DE OLIVEIRA, ADRIANA BASSO, MARCIO MIATTO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-
9. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-420/2000-LAURO SCHILKE x KILMAN IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 954,32, sob pena de incidir em correção monetária e juros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. JOAO CARLOS SILVEIRA, ALEXANDRE VENANCIO, RENATO RIBECHI e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDINO.-
10. EXECUCAO DE SENTENÇA-440/2000-CONDOMINIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHAES BARROS x AILTON SOUZA DOS SANTOS e outros-Despacho de fls. 326: "Tendo em vista o pedido de substituição do pólo ativo (fls. 315/325),

- manifestem-se os litigantes, inclusive o curador nomeado, em cinco dias" -Advs. MARA REGINA PORCELANI, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI e ROBSON GONÇALVES DA SILVA.-
11. REVISIONAL DE CONTRATO-167/2001-DAVID CARVALHO PARIS e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"À parte requerida, para que se manifeste, em cinco dias, acerca do pedido de suspensão formulado pelo autor" -Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, FLAVIA BONIFACIO VOLPATO, PAULO ROBERTO LEONEL FELIPE, SANDRA REGINA VOLPATO e TATIANA VANESSA ROMANO.-
 12. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-226/2001-MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE e outros x SOUZA CRUZ S/A-"As partes, acerca da baixa dos presentes autos, para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias" -Advs. JORGE HADDAD, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ODORICO TOMASONI, PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO B. COUTO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSÉ SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUÊ NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LEONARDO AZEVEDO CORREA, RENATA FARINA RIBEIRO, RENATA MONDADORI e ELIANE LEVE.-
 13. REVISIONAL DE CONTRATO-46/2002-ERASMO BELEM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Despacho de fls. 570:"A parte autora acerca do despacho de fls. 566/567, inclusive para que se manifeste sobre o petição retro, em cinco dias" -Adv. ALEX MANGOLIM.-
 14. EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2002-IVANIL BESSANI DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Despacho de fls. 547-v:"Defiro o pedido de carga dos autos, por cinco dias" -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.-
 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-392/2002-PAULO CESAR GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 916:"1. Tendo em vista a concordância das partes, homologo os honorários periciais de fls. 907, no valor de R\$ 2.800,00. 2. Diante da concordância do banco requerido em arcar com 50% dos honorários periciais, faculto ao requerido o prazo de 30 dias para efetuar o depósito do valor correspondente a sua parte dos honorários. 3. Tendo em mente que o processo é apenas um meio para a realização do direito material e para facilitar a produção da prova pericial, defiro o pedido da parte autora, no sentido de efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais (50%) em cinco parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em sete dias, contados da intimação deste despacho, e as demais nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da primeira parcela. 4. Registro, por oportuno, que transcorrido o prazo assinalado sem o depósito da primeira parcela, bem como o inadimplemento das demais, incorrerá a parte na presunção de que desistiu da produção da perícia. 5. Depositado os honorários, intime-se o perito" -Advs. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, TANIA C. CECCATO GONÇALVES DE PAULA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, JAIRO BASSO, ANA PAULA RODRIGUES ALVES-ESTAGIARI, MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANINI GIROTO.-
 16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-454/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x JOSE FRANCISCO LOPES-Despacho de fls. 190: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R\$ 18,01, em cinco dias" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L.SANTANA, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, MILKEN JACQUELINE CENERINE JACOMINI e LUCIMARA PLAZA TENA.-
 17. EXECUCAO DE SENTENÇA-38/2003-FORTYMIL - IND. PLASTICOS LTDA x SOMAR IND. COM. DE PLASTICOS LTDA-Despacho de fls. 271: "A parte devedora na pessoa de seu procurador para que indique bens passíveis de penhora, inclusive os respectivos valores, sob pena de constituir seu ato com atentatório à dignidade da justiça, com a consequente aplicação de multa no percentual de 15% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com base nos arts. 600, IV e 601 do CPC" -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO RICARDO MELLER e GUSTAVO FRANCO GOIS.-
 18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-245/2003-BANCO DIBENS S/A x DEVAIR BRIANEZI-"Ao autor, para se manifestar sobre a Carta Precatória juntada aos autos, em cinco dias" -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, NESTOR FESTA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO.-
 19. EXECUCAO DE SENTENÇA-351/2003-RICARDO DONALD PEREIRA x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros-Despacho de fls. 509: "Sobre o petição de fls. 503, manifeste-se a parte devedora, em cinco dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos" -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU VERONEZE.-
 20. EXECUCAO DE SENTENÇA-388/2003-JOAO BOSCO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 307:"À parte autora, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, no prazo de cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CEZAR DALMOLIN, SANDRA MARIA DO N.G. SILVA, KAREN FRANCO DOMINGOS e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E.-
 21. ACAO CIVIL PUBLICA-428/2003-ASSOC. DE PROT. AO MEIO AMB. DE CIANORTE - APROMAC e outro x COOP. AGROINDUSTRIAL - COCAMAR-Sentença de fls. 1158/1167:"...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, **JULGO totalmente PROCEDENTE** o pedido constante da presente ação civil pública interposta pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

DE CIANORTE - APROMAC em face de COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA DE MARINGÁ - COCAMAR para o fim de determinar a suspensão da queima de pneus realizada pela Requerida, até que esta apresente junto ao IAP o EIA/RIMA do processo de queima e da destinação das cinzas e resíduos sólidos, caso ainda tenha interesse em continuar a explorar a referida atividade, nos termos da fundamentação supra. Frise-se que o IAP não poderá conceder licença ambiental para a queima de pneus caso não sejam apresentados referidos documentos. Pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fins no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Advs. HASSAN SOHN, PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA e JULIO CESAR GARCIA-.

22. REVISIONAL DE CLAUSULAS-571/2003-JOEL DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 605/606: "1. Autos já com relatório. 2. Trata-se a presente demanda de ação revisional interposta por JOEL DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S/A. A análise detida da inicial do feito mostra que busca a parte Autora a discussão dos seguintes contratos? a) contrato de abertura da conta corrente n.º 22.3653, da agência n.º 3788, do Banco Requerido; b) contratos de empréstimo n.ºs 093528815, 127342012, 286236419, 445324510, 530319318, 685647519, 784861510 e 787368612; c) contrato de cartão de crédito referente ao cartão n.º 4032.4787.2147.6713. Todavia, compulsando os documentos trazidos pela parte Autora junto com a inicial, bem como aqueles juntados pela parte Ré, verificase que nem todos os contratos em discussão foram trazidos à apreciação deste juízo. Assim, considerando que tais documentos podem ser facilmente obtidos pela parte Ré, determino a esta que apresente nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os contratos de empréstimo n.º 127342012, 286236419 e 530319318 - eis que somente constam nos autos os aditivos firmados com relação a tais contratos, mas não o contrato originário dos mencionados aditivos - bem como o contrato de cartão de crédito mencionado acima. Frise-se que, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil, uma vez não juntados tais contratos no prazo assinalado presumir-se-á a ausência de contratação da taxa de juros, e da autorização para cobrança capitalizada destes. 3. Juntados aos autos tais documentos, ouça-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, volte o feito concluso. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, JAQUELINE GUIMARAES DE ALMEIDA, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-658/2003-MAUCIR ORSOLI x BANCO BANESTADO - ITAÚ S/A-Despacho de fls. 549: "I- Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na atuação. II- À parte contrária (REQUERIDA) para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, ELIZABETH MAROJA AULICINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR, ANGELICA CARNAVAL MARÇOLA e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-811/2003-MITIKO MATSUMOTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 1514: "AO REQUERIDO, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente alegações finais" -Advs. MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA, LUIS EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, SANDRA REGINA VOLPATO, NANCY CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO, EVELYN CRISTINA MATTERA e MARIANA PIOVEZANI MORETI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-863/2003-BANCO ITAÚ S/A x AMANCIO JOSE RODRIGUES-Sentença de fls. 80:"J U L GO por sentença, extinto o processo, tendo em vista o cumprimento do acordo homologado judicialmente neste procedimento (fls. 64/66). Custas e despesas processuais remanescentes pagas conforme informação de fls. 67-verso. Se acaso as partes pugnarem, defiro, desde já, a desistência do prazo recursal. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, ALINE MURTA GALACINI, ROBERTO ROTH e AMÂNCIO JOSE RODRIGUES-.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-82/2004-JOSE ROBERTO GRACIOTTO x JOSE LUCAS DA SILVA-Sentença de fls. 1413/1419:"...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação à execução de sentença movida por JOSÉ LUCAS DA SILVA, já em face de JOSÉ ROBERTO GRACIOTTO, nos termos da fundamentação supra. Considerando que a impugnante resistiu a pretensão formulada nesta execução de sentença, pelo princípio da sucumbência, CONDENO a parte impugnante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço o que faço em razão do grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido, o que faço nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, voltem conclusos para deliberação dos demais atos necessários para apropriação do bem constituido. -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, JOSE LUCAS DA SILVA, JAMIL NABOR CALEFFI, ALEXANDRE STADLER CORREA, ALYSSON VITOR DA SILVA e MICHEL VITOR S. ENDO-.

27. INDENIZAÇÃO-RITO ORDINARIO-111/2004-IRENE LOLE ORBEN x ASSOC. BENEFIC. BOM SAMARITANO - HOSP. SANTA RITA-Despacho de fls. 262:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (REQUERIDA), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso

adesivo, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. REGIS ALAN BAULI, CEZAR FERRARI, EDIO ANTONIO ORBEN, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-290/2004-IRACEMA BIOLADA DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ENGESA LTDA-Despacho de fls. 526:"1. A diligência (bloqueio judicial) restou infrutífera, pois nenhuma importância foi encontrada para construção. 2. Manifeste-se o credor a respeito do prosseguimento do feito, indicando, desde logo, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório destes autos. 3. Em caso de silêncio da parte credora, arquivem-se provisoriamente os autos" -Advs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, MAURICIO DE CARVALHO FILHO, CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE e MARCIO GUTERRES-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-469/2004-ANA PAULA DA SILVA GOMES DOMINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 41:"A parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se há crédito impago e, nesta hipótese, deverá trazer aos autos o cálculo atualizado do débito remanescente, em cinco dias" -Advs. IRACEMA MAZETTO CADIDE, NEUZA TEBINKA SENHORINI e MARIO SENHORINI-.

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-480/2004-VALENTIM SALA x BANCO BRADESCO S/A-Despacho de fls. 388:"Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo, sob pena de, não o fazendo, incidir no pagamento de multa de 10% sobre o montante da condenação, afora eventual penhora pelo sistema BACEN-JUD, em caso de requerimento da parte credora" -Advs. MOISES ZANARDI e DENIZE HEUKO-.

31. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-548/2004-COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.REG.METROP.MGA x HARLEY VENTURA-Despacho de fls. 135:"As partes acerca do laudo pericial de fls. 136/149, em dez dias, inclusive para os fins do art. 433, parágrafo único do CPC" -Advs. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI e ADRIANA TONET-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-568/2004-ADEMIR MALAVAZI x BRUNO MORELLI-Despacho de fls. 409:"396? "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o autor Ademir Malavazi para, no prazo legal de 15 dias, querendo, articular contra-razões ao recurso. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Adv. CRISTIANE GAMES KISNER-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-677/2004-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA x PAULO HENRIQUE RORATO-"Aos terceiros, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 401,06, para posterior homologação do acordo" -Adv. ANTONIO CARDIN-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-798/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x LUIZ FRANCISCO REGO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s) ao CRI, bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias. Ao credor para cumprir o item "1" do despacho de fls. 160 ("... Desta forma, ao credor para que junte cópia da certidão do óbito, bem como promova a substituição do falecido no seu espólio (na hipótese de inventário aberto e não encerrado) ou por seus sucessores (na hipótese de não ter sido aberto inventário ou já encerrado)" -Advs. DIRCEU BERNARDI JR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

35. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-849/2004-ALOISIO FERTONANI x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA-"Ao exequente (requerido), em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. ODILON REINHARDT, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

36. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-908/2004-JACKES DIJAN COM. COSMETICOS LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 465:"À parte requerida para que manifeste acerca do petitório e cálculos de fls. 447/563, em cinco dias" -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-.

37. REP.DANOS - ORDINARIO-966/2004-CIBELE CRISTINA TELLES CAMPOS e outro x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL LTDA-Despacho de fls. 134:"Intime-se a parte executada na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 15 dias, pague o valor exequendo, sob pena de, não fazendo, incidir no pagamento de multa de 10% sobre o montante da condenação, afora eventual penhora pelo sistema BACEN-JUD, em caso do requerimento da parte credora" -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.

38. DEPOSITO-40/2005-UNIAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x LASSALA E LASSALA LTDA-Sentença de fls. 146/162:"Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido feito nesta ação de depósito interposta por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de LASSALA E LASSALA LTDA, ambas já qualificadas, para o fim de DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como determinar que a parte Requerida restitua à parte Autora o veículo mencionado na exordial, em 05 (cinco) dias ou seu equivalente em dinheiro (débito contratual), sem cominar-se a pena de prisão, conforme consignado. Frise-se que o débito contratual deverá ser recalculado diminuindo-se a taxa de administração cobrada de 12% (doze por cento) para 10% (dez por cento). Pelo princípio da sucumbência, e considerando que ela foi recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ante ao disposto no artigo 20, § 4.º c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, levando em consideração principalmente o tempo de decurso da demanda, lembrando-se que tal valor deverá ser compensado e distribuído proporcionalmente no percentual de 20% (vinte por cento) para a parte Autora (leia-se de sua responsabilidade) e 80% (oitenta por cento) para a parte Ré (leia-se de sua